

Área técnica da CVM reforça o que deve ser considerado dentro dos cinco dias úteis

A Superintendência de Supervisão de Investidores Institucionais (SIN) da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) publica hoje o **Ofício Circular CVM/SIN 1/2022**. O objetivo é explicitar o entendimento da área técnica sobre o que deve ser computado no processamento operacional de resgates, dentro do prazo máximo de cinco dias úteis, previsto no art. 37, III, da Instrução CVM 555.

O documento esclarece que a SIN interpreta o **“pagamento” do resgate como o momento da efetiva colocação dos recursos financeiros à disposição do cotista**. Além disso, informa que o prazo decorrido entre a liquidação do resgate pelo fundo e a efetiva disponibilização dos recursos ao investidor deve ser considerado dentro dos cinco dias úteis.

“Identificamos instituições com interpretações divergentes sobre o que deveria estar computado dentro desse prazo, em relação ao processamento operacional do resgate. Assim, a ideia é esclarecer que devem estar contemplados todos os ritos operacionais, desde a cotização do resgate até a efetiva disponibilização dos recursos ao investidor. Se a instituição pretender, por exemplo, pagar o resgate por meio de ordem de pagamento e o fizer após o horário de expediente bancário, terá até quatro dias úteis para assim proceder, pois apenas dessa forma o recurso ficará efetivamente disponível ao investidor até o quinto dia útil” - explicou Daniel Maeda, Superintendente da SIN/CVM.

Multa

Ao prever o prazo de pagamento de resgates no regulamento do fundo, o administrador deve se assegurar de que os cinco dias úteis serão cumpridos, sob pena de multa diária, prevista no artigo 37, V, da Instrução CVM 555.

Mais informações

Acesse o [Ofício Circular CVM/SIN 1/2022](#).

Fonte: CVM, em 09.03.2022